



**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026 (IDEA n. 598.9.604080/2025)**

Observância da Lei Antibaixaria no Carnaval de Juazeiro 2026

**O Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, pelos Promotores de Justiça infrafirmados, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127, *caput*; art. 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, 2º, 5º, inciso I, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

Tendo em vista a proximidade do Carnaval de Juazeiro, cuja tradição é de reunir **famílias**, inclusive crianças e idosos, e considerando que Ministério Pùblico tem, na sua atuação como *custos legis*, a atribuição de fiscalizar a moralidade administrativa, a cidadania, o direito dos idosos, das mulheres e das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no seu art. 127, erigiu o Ministério Pùblico à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como os de relevância social, cabendo-lhe tutelar, no âmbito da ordem democrática, os direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Pùblico expedir Recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando o prazo necessário para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 garante, ainda, em seu art. 5º, com relevância fundamental, o direito à liberdade, igualdade de gêneros (inciso I), o direito de não ser submetido a tratamento degradante (inciso III), bem como estabelece a punição de qualquer forma atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (inciso XVI);

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, que determina a modificação dos padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, inclusive idosos e crianças,



com vista a alcançar a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos, idade, ou em funções estereotipadas de homens e mulheres (inclusive crianças e idosos);

**CONSIDERANDO** que o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, como parte da Agenda Social do Governo Federal, consistindo em um acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que consolidem a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução 17/19 sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, voltada para a conscientização global dos desafios de direitos humanos; documento subscrito pelo Estado brasileiro;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Estadual nº 12.573, de 11 de abril de 2012, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas desvalorizem/incentivem a violência ou exponham mulheres a situação de constrangimento ou, ainda, contenham manifestação de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas;

**CONSIDERANDO** que o mesmo diploma legal, em seu art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que é obrigatória a inclusão de cláusula para cumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o responsável pela contratação, em caso de omissão, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); determinando, ainda, o seu parágrafo 3º que o descumprimento por parte do contratado, ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato";

**CONSIDERANDO** que este Órgão Ministerial fora cientificado do conteúdo da programação do Carnaval de Juazeiro 2026 e, dentre outras atrações, identificou que na sexta-feira, 30.01.2026, durante o bloco intitulado "Alcoólicos Anônimos", fora confirmada a atração "O Rei dos Faixas", conhecido por repertório musical, cujas letras e coreografias banalizam a agressão e a violência contra a mulher e acabam por impregnar na mente da sociedade que é aceitável a violência, a depreciação, a inferiorização e a coisificação da mulher, podendo, inclusive, configurar a infração penal de apologia ao crime, tipificada no art. 287 do Código Penal;

**RECOMENDA-SE** que:

**1. Quanto Município de Juazeiro e contratantes particulares, pessoas físicas ou jurídicas, que promovam eventos ou contratem atrações artísticas em espaços públicos)**

- a) Dêem amplo e prévio conhecimento do teor desta Recomendação a todos os contratantes, aos artistas, bandas e atrações musicais que se apresentarem nos eventos festivos realizados no Município de Juazeiro, **independentemente da origem dos recursos utilizados** (públicos ou privados);
- b) Façam constar, caso já o não tenham feito, obrigatoriamente, nos contratos, termos de ajuste, autorizações, permissões, credenciamentos ou instrumentos congêneres, cláusulas expressas de advertência quanto ao estrito cumprimento da Lei Estadual nº 12.573/2012 (Lei Antibaixaria), **com destaque para a vedação à execução de músicas ou performances que desvalorizem a mulher, incentivem a violência, promovam discriminação ou façam apologia a crimes;**
- c) Assegurem mecanismos de fiscalização e monitoramento das apresentações artísticas, inclusive com a possibilidade de interrupção do espetáculo e aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, em caso de descumprimento da legislação mencionada;
- d) Adotem as providências administrativas necessárias diante de eventual violação à Lei Antibaixaria, comunicando a este Órgão Ministerial as medidas efetivamente tomadas, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2. Quanto aos artistas e bandas**

- a) Observem rigorosamente, durante todas as apresentações, o cumprimento integral da Lei Estadual nº 12.573/2012, abstendo-se de executar músicas, coreografias, falas ou encenações que violem seus preceitos;
- b) **Abstenham-se, especialmente, de realizar qualquer forma de apologia a crimes**, bem como de veicular conteúdos que atentem contra a dignidade da pessoa humana, notadamente aqueles que promovam a violência, a discriminação ou a inferiorização de mulheres, crianças, idosos ou grupos vulneráveis;
- c) Tenham ciência de que o descumprimento da legislação poderá ensejar a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive multas, rescisão contratual, responsabilização administrativa e eventual responsabilização nas esferas civil e penal.



Registre-se, publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Juazeiro, ao Procurador Municipal e ao Secretário de Cultura de Juazeiro para cumprimento, e às seguintes autoridades, para ciência:

Procurador-Geral de Justiça do MPBA;

Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade de Juazeiro

Delegada Coordenadora da DEAM de Juazeiro

Superintendente de Fomento ao Turismo da Bahia (BAHIATURSA)

Cumpre-se.

Juazeiro/BA, 19 de Janeiro de 2026.

JOSEANE  
MENDES  
NUNES:00121345548  
5548

Assinado de forma  
digital por JOSEANE  
MENDES  
NUNES:00121345548  
Dados: 2026.01.18  
23:09:38 -03'00'

**JOSEANE MENDES NUNES**

Promotora de Justiça

8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

Tutela do Patrimônio Pùblico

RENATA MAMEDE  
CARNEIRO  
AGUIAR:49183087  
320

Assinado de forma  
digital por RENATA  
MAMEDE CARNEIRO  
AGUIAR:49183087  
Dados: 2026.01.19  
12:23:53 -03'00'

**RENATA MAMEDE**

Promotora de Justiça

10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

Tutela dos Direitos da Infânciæ e Juventude

ANDREA  
MENDONCA DA  
COSTA:8572494  
7404

Assinado de forma  
digital por ANDREA  
MENDONCA DA  
COSTA:85724947404  
Dados: 2026.01.19  
13:54:39 -03'00'

**ANDREA MENDONÇA**

Promotora de Justiça

14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

Tutela da Cidadania

SAMMUEL DE  
OLIVEIRA  
LUNA:621803473  
91

Assinado de forma digital  
por SAMMUEL DE  
OLIVEIRA  
LUNA:62180347391  
Dados: 2026.01.19  
08:55:47 -03'00'

**SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA**

Promotor de Justiça

9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

Tutela dos Direitos da Mulher

rita de CASSIA  
RODRIGUES CAXIAS  
DE  
SOUZA:7047942955  
3

Assinado de forma digital  
por RITA DE CASSIA  
RODRIGUES CAXIAS DE  
SOUZA:70479429553  
Dados: 2026.01.19  
13:03:59 -03'00'

**rita de CÁSSIA CAXIAS**

Promotora de Justiça em substituição na

12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

Tutela dos Direitos dos Idosos

## ANEXO I

**RELAÇÃO DOS ARTISTAS/BANDAS QUE FORAM APONTADOS PELOS OBSERVADORES DOS EVENTOS MUNICIPAIS COMO EXECUTORES DE MÚSICAS DE CONTEÚDOS DA DESVALORIZAÇÃO OU EXPOSIÇÃO NEGATIVA DA IMAGEM DAS MULHERES:**

- O Rei dos Faixas